



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.463, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Reconhece o Município de Carazinho como "Capital da Hospitalidade e da Logística".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho reconhecido como "Capital da Hospitalidade e da Logística".

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de transcrição do slogan "Capital da Hospitalidade e da Logística", nos cabeçalhos ou rodapés de todos os documentos oficiais, papéis timbrados e impressos da administração direta, autarquia e fundacional do Município de Carazinho.

Parágrafo único. Todo o material de marketing promocional e de caráter publicitário, que divulgue o Município, sendo elaborado pelo poder público municipal ou que por ele tenha sido legalmente patrocinado, a partir da vigência desta Lei, obrigatoriamente, também deverá conter em destaque a transcrição do slogan "Capital da Hospitalidade e da Logística".

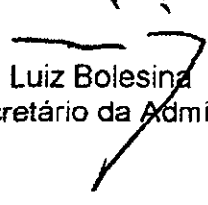
Art. 3º Fica limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação da presente Lei, a utilização dos estoques de materiais de divulgação, papéis timbrados, impressos e outros que ainda não detenham a transcrição do slogan "Capital da Hospitalidade e da Logística", tomando-se obrigatória a transcrição do slogan supracitado nestes materiais quando for efetuada a renovação dos referidos estoques do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
DDV